

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

LEI ORDINÁRIA Nº 6.812, DE 25 DE MARÇO 2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO
IPTU AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU as seguintes instituições diante do reconhecimento de seu caráter filantrópico e de assistência social.

I - Templos Maçônicos;

II - Rotary Club;

III - Ordem Rosa Cruz;

IV - APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º- Para obter a isenção do IPTU e na hipótese de renovação da isenção já obtida, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia do estatuto;

II – Cópia da Ata de Eleição;

III – Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;

IV – Cópia da capa do carnê de IPTU.

Art. 3º- Na hipótese de existirem débitos em aberto em período anterior ao requerimento, ainda que inscritos em dívida ativa, estes serão isentos por força desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 25 de março de 2024.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito